EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº. 011/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE URNAS PARA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS E URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS CONTÍNUOS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DE CORPO, HIGIENIZAÇÃO, TANATOPRAXIA, ORNAMENTAÇÃO E TRASLADOS.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ CEP: 23.815-310 torna público que o Sr. Bruno Barbosa de Souza, Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino) ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, na forma do disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º14.953/2026**, realizará **CHAMADA PÚBLICA** para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE URNAS PARA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS E URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS CONTÍNUOS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DE CORPO, HIGIENIZAÇÃO, TANATOPRAXIA, ORNAMENTAÇÃO E TRASLADOS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaguaí/RJ na concessão do benefício eventual de auxílio-funeral, nos moldes do art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, art. 22), suas respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital e seus anexos.

1.2. O **CREDENCIAMENTO** será realizado na sede da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, endereço Rua General Bocaiuva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ CEP: 23.815-310 ou por e-mail: **licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br**, e será conduzida pela Comissão de Contratação, designada nos autos do processo em epígrafe, com participação de representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2.1. Os interessados deverão apresentar a proposta e a documentação, a partir da data de publicação deste Edital no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial da União (ou seja, de **16 de novembro de 2026 a 30 de dezembro de 2026) na Prefeitura Municipal de Itaguaí, na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí, RJ, Cep: 23.815-310, das 09 horas às 16 horas**. Transcorrido o prazo de entrega dos envelopes, segue- se à divulgação dos resultados dos estabelecimentos aptos à contratação.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico da PMI – **www.itaguai.rj.gov.br**, ou podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de duas resmas de papel A4, de 500 folhas, na sede da PMI, situada na Rua General Bocaiúva, nº 636 **cep: 23.815-310**, Centro, Itaguaí - RJ.

1.5 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por escrito, no seguinte endereço: Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, de 10 h até 16 h, ou, ainda, através do e-mail **cpl@itaguai.rj.gov.br**.

1.6 Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.8 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização da Sessão.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital de **CHAMADA PÚBLICA** consiste na **CONTRATAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE URNAS PARA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS E URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS CONTÍNUOS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DE CORPO, HIGIENIZAÇÃO, TANATOPRAXIA, ORNAMENTAÇÃO E TRASLADOS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaguaí/RJ na concessão do benefício eventual de auxílio-funeral, observadas as especificações técnicas e as quantidades constantes a seguir:

Item	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UND	QTDE
1	URNA PARA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS: Urna funerária em madeira, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado para contenção de líquidos, babado e manto mortuário em TNT, com 04 (quatro) alças laterais resistentes, destinada ao acondicionamento de membros amputados.	UNID	30
2	URNA MORTUÁRIA PADRÃO ATÉ 90 KG: Urna funerária em madeira, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado para contenção de líquidos, babado e manto mortuário em TNT, dotada de 06 (seis) alças laterais resistentes, destinada ao acondicionamento de corpo com até 90 kg.	UNID	350
3	URNA MORTUÁRIA REFORÇADA G: Urna funerária em madeira reforçada, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, dotada de 06 (seis) alças laterais reforçadas, destinada ao acondicionamento de corpo com peso superior a 90 kg à 130 kg.	UNID	80
4	URNA MORTUÁRIA REFORÇADA GG - Urna funerária em madeira reforçada, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, dotada de 06 (seis) alças laterais reforçadas, destinada ao acondicionamento de corpo com peso superior a 130 kg à 180 kg.	UNID	80
5	URNA MORTUÁRIA REFORÇADA XXG: Urna funerária em madeira reforçada, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, dotada de 06 (seis) alças laterais reforçadas, destinada ao acondicionamento de corpo com peso superior a 180 kg à 230 kg.	UNID	80

6	URNA MORTUÁRIA REFORÇADA ESPECIAL 2.20 MT - Urna funerária em madeira reforçada, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, dotada de 06 (seis) alças laterais reforçadas	UNID	10
7	URNA INFANTIL ATÉ 60 CM: Urna funerária em madeira, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, com 04 (quatro) alças laterais resistentes, destinada ao acondicionamento de corpo infantil com até 60 cm.	UNID	100
8	URNA INFANTIL DE 120 CM: Urna funerária em madeira, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, com 04 (quatro) alças laterais resistentes, destinada ao acondicionamento de corpo infantil com até 120 cm.	UNID	60
9	URNA INFANTIL DE 140 CM: Urna funerária em madeira, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, com 04 (quatro) alças laterais resistentes, destinada ao acondicionamento de corpo infantil com até 140 cm.	UNID	60
10	URNA INFANTIL DE 160 CM: Urna funerária em madeira, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, com 04 (quatro) alças laterais resistentes, destinada ao acondicionamento de corpo infantil com até 160 cm.	UNID	60
11	ANATOPRAXIA, HIGIENIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DO CORPO: Realização de procedimentos técnicos especializados de conservação cadavérica, compreendendo a tanatopraxia, com aplicação de técnicas de assepsia, higienização, desinfecção e conservação, incluindo eventual substituição de fluidos orgânicos por soluções químicas apropriadas, tamponamento, contenção de fluidos, recomposição e preparação estética do corpo. Inclui, ainda, vestimenta (quando fornecida pela família ou pela Administração), posicionamento adequado e acondicionamento na urna funerária, garantindo condições adequadas de conservação, apresentação e dignidade, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde pública vigentes.	UNID	880
12	ORNAMENTAÇÃO BÁSICA: Fornecimento de ornamentação básica para velório, compreendendo arranjo floral simples (tipo crisântemo ou similar), compatível com o porte da urna funerária.	UNID	880

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é gratuito, não havendo a cobrança de taxa de inscrição ou participação.

3.2.O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Jornal Oficial do Município de Itaguaí e Jornal de Grande Circulação.

3.2.1. O Edital de chamamento será mantido à disposição do público no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaguaí de modo a permitir o cadastramento, do dia **16 de novembro de 2026 a 30 de dezembro de 2026**, a todos os interessados que atendam aos requisitos constantes deste Edital.

3.3. Não poderão participar do credenciamento:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento e de contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. agente público do órgão ou entidade credenciante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.6. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução do credenciamento e da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. Poderão ser credenciadas todas as empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto deste Edital, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista a ser apresentada.

3.9. Serão CREDENCADAS que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Itaguaí. A participação no credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.10. A solicitação de credenciamento deverá ser digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, preferencialmente em papel timbrado próprio INTERESSADO, conforme modelo constante do **Anexo II**, acompanhada da documentação indicada neste Edital.

3.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.

3.12. Os documentos deverão ter sido emitidos no máximo em noventa dias da data de sua entrega, se outro prazo de validade deles não constar, podendo ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia oficial de autenticação ou publicação pela imprensa oficial.

3.13. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios definidos neste Edital.

3.14. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá admitiro saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de inabilitação do participante.

3.15. O período de seleção e cadastramento ficará aberto do dia **16 de novembro de 2026 a 30 de dezembro de 2026** a todos os interessados, que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

4. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA:

4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com CNAE compatível com serviços funerários e som ato conservação cadavérica.

4.1.2. Alvará de Funcionamento e Localização expedido pelo Município sede da pessoa jurídica.

4.1.3. Licença Sanitária ativa expedida pela Vigilância Sanitária competente da sede e das instalações operacionais.

4.1.4. Certificado de Regularidade dos veículos funerários (CRLVs)

4.1.5. Comprovação de disponibilidade de instalação adequada para realização de tanatopraxia (própria ou mediante contrato/convênio formal vigente com laboratório devidamente licenciado).

4.1.6. Na hipótese de utilização de instalação parceira para tanatopraxia situada fora ou dentro de Itaguaí, apresentação do instrumento de parceria formal/contrato firmado entre as partes, acompanhado do respectivo Alvará e Licença Sanitária em vigor do estabelecimento parceiro emitidos pelo órgão competente.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

5.1. Os interessados ao credenciamento deverão entregar à Comissão de Contratação de Licitação, conforme especificações de data, horário e local previstos neste Edital, 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo os documentos de habilitação (envelope nº 1) e a proposta de credenciamento (envelope nº 2), ou por e-mail: **licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br** com as seguintes inscrições no anverso dos envelopes:

ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO:

I – ENVELOPE "1" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ
CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE
TEFONE E E-MAIL:

II – ENVELOPE "2" – PROPOSTA MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ
CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE
TEFONE E E-MAIL:

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1. O presente Edital de **CHAMADA PÚBLICA** será processado pela Comissão de Contratação.

6.2. A partir do dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Contratação iniciará os trabalhos, examinando as Proposta e a Documentação apresentada pela instituição interessada no credenciamento.

6.3. É facultado à Comissão de Contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da Chamada Pública, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

6.4. Do ato de análise das propostas, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das empresas.

6.5. Serão inabilitadas, preliminarmente, as empresas Licitantes cuja documentação não atenda as exigências deste Edital, assim como serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com os termos do presente Edital e seus anexos.

7. DA FISCALIZAÇÃO DE DA GESTÃO

7.1. FORMA:

7.1.1. Os Termos de Credenciamento e ordens de fornecimento serão executados fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as cláusulas pactuadas e a Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. As comunicações oficiais entre a Secretaria e as credenciadas serão realizadas formalmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos (e-mail institucional e aplicativos oficiais de mensagens) para acionamento urgente do plantão 24h.

7.1.3. O órgão gestor poderá convocar prepostos das funerárias para alinhamento operacional e inspeções técnicas das estruturas e veículos.

7.2. FISCALIZAÇÃO:

7.2.1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2.2. O Fiscal do Contrato verificará o cumprimento do prazo de resposta (2 horas), a adequação do modelo de urna fornecido em relação à ordem expedida, a qualidade da ornamentação e a regularidade sanitária dos veículos fúnebres.

7.2.3. Qualquer irregularidade (ex.: atrasos injustificados, fornecimento de urna inferior ou recusa de chamada) será anotada no relatório de ocorrências e submetida ao Gestor do Contrato para aplicação das penalidades cabíveis e suspensão temporária do rodízio.

7.3. GESTOR DO CONTRATO:

7.3.1. O Gestor do Contrato coordenará a escala oficial de rodízio, controlará o volume de acionamentos por credenciada, acompanhará a vigência documental das certidões e autorizará a emissão dos procedimentos de liquidação e pagamento.

8. SISTEMA DE RODÍZIO (CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA):

8.1. Em observância ao princípio da impessoalidade, isonomia e transparência (art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021), a distribuição dos serviços fúnebres entre as credenciadas será operacionalizada obrigatoriamente mediante **SISTEMA DE RODÍZIO ROTATIVO EM FILA ÚNICA**.

8.2. RODIZÍO

8.2.1 Formação da Fila Inicial de Rodízio:

a) A ordem inicial da fila de rodízio será definida pela ordem cronológica de deferimento do credenciamento em ato contínuo à homologação do primeiro bloco de empresas credenciadas.

b) As novas empresas que vierem a se credenciar posteriormente ao longo da vigência do edital serão inseridas automaticamente no final da fila de rodízio.

8.2.2. Operacionalização do Chamado:

a) Ocorrido o óbito assistido e deferido o benefício eventual pela SMAS, o setor competente emitirá a Ordem de Serviço acionando a **primeira funerária da fila**.

b) Uma vez atendido o chamado, a empresa credenciada que prestou o atendimento vai automaticamente para o **final da fila**, passando a ser convocada a próxima funerária constante na lista sequencial.

8.2.3. Regras de Recusa e Indisponibilidade de Plantão:

a) Caso a empresa acionada não atenda aos contatos do plantão de emergência ou declare indisponibilidade temporária no prazo limite de **01 (uma) hora**, a Secretaria convocará imediatamente a próxima funerária da fila.

b) A funerária que recusar o atendimento injustificadamente ou não responder ao acionamento no prazo irá automaticamente para o fim da fila de rodízio, computando-se uma advertência formal.

c) A ocorrência de 03 (três) recusas ou ausências de atendimento consecutivas ou alternadas sem justificativa formal aceita pela Administração ensejará a instauração de processo administrativo visando à suspensão temporária ou ao **descredenciamento definitivo** da empresa, assegurada a ampla defesa.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados dos a partir da emissão da ordem de fornecimento, na forma dos artigos **106 e 107** da Lei n° 14.133, de 2021, *in verbis*:

> **“ Art. 106.** A administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuo, observadas as seguintes diretrizes”
>
> **“Art. 107**. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

16.2. A divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas **(PNCP)** é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura;

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) e (CPF) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. (Art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021);

(A.2) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.3) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3.1) Cópia da Identidade e CPF dos Sócios no Cadastro Social;

(A.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.4.1) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.5) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.6) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.7) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II.

(B.2) Caso a Licitante não seja sediada na Comarca de Itaguaí deverá apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF. (Art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade empresarial objeto desta licitação. (Art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos: (art. 68, III, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

(C.3.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa (Art.68, IV, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo V, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.**

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo. (Art. 68, V, Lei Federal nº 14.133/2021)

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com CNAE compatível com serviços funerários e somatoconservação cadavérica.

(E.2) Alvará de Funcionamento e Localização expedido pelo Município sede da pessoa jurídica.

(E.3) Licença Sanitária ativa expedida pela Vigilância Sanitária competente da sede e das instalações operacionais.

(E.4) Certificado de Regularidade dos veículos funerários (CRLVs).

(E.5) Comprovação de disponibilidade de instalação adequada para realização de tanatopraxia (própria ou mediante contrato/convênio formal vigente com laboratório devidamente licenciado).

(E.6) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços fúnebres de complexidade equivalente ao objeto.

(E.7) Na hipótese de utilização de instalação parceira para tanatopraxia situada fora ou dentro de Itaguaí, apresentação do instrumento de parceria formal/contrato firmado entre as partes, acompanhado do respectivo Alvará e Licença Sanitária em vigor do estabelecimento parceiro emitidos pelo órgão competente.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.
11.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão de Credenciamento, exclusivamente, por meio eletrônico, para o endereço do e-mail: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br.

11.3. A Comissão responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos que serão disponibilizadas exclusivamente pelo email: **licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br**, cabendo aos interessados acessar o referido endereço a fim de tomarem ciência das perguntas e respostas referente a este edital.

11.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

11.5. A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará plena aceitação, por parte das instituições interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

12. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

12.1. Os envelopes, contendo o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação,deverá ser dirigido e entregue à **Comissão de Contratação, na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos,** devendo ser observado o seguinte:

a) Os documentos deverão ser apresentados com as folhas numeradas sequencialmente, sendo a primeira o seu índice.

b) Toda documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

12.2. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, não impede o credenciamento "futuro" da instituição, caso esta venha se adequar às exigências previstas neste Edital.

12.3. O Município divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico **www.itaguai.rj.gov.br** , no Jornal Oficial do Município de Itaguaí e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão, sendo submetidos à homologação daSecretária Municipal de Assistência Social.

13.2. Após a homologação, a Comissão deverá notificar o (a) representante legal para assinar o Termo de credenciamento, conforme modelo constante no neste Edital.

13.3. A Credenciada será submetida às condições previstas neste regulamento e às pactuadas no Termo de Termo de credenciamento, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência do credenciamento.

14. DOS RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Jornal Oficial do Município endereço Portal da Transparência e no PNCP.

14.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

14.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal da Transparência no endereço Portal da Transparência no prazo estabelecido neste edital.

14.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

14.8. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

15.1. Subcontratação

15.1.1. Não Será permitido a CREDENCIADA subcontratar o objeto deste contrato, desde que haja anuência prévia por parte da CREDENCIANTE.

15.2. DA GARANTIA

15.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não há elevado risco de dano à administração pública.

16. DO PAGAMENTO

16.1. LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:

16.1.1. O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias após o regular recebimento definitivo e liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada, vinculada à respectiva Ordem de Serviço e certidões negativas de débito válidas.

16.1.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelos itens unitários efetivamente autorizados e executados no funeral, consoante a tabela prefixada do edital.

16.1.3. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscais e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

16.1.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

16.1.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

16.1.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.1.7. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

a) A Nota fiscal correspondente, deverá ser emitida em nome do Contratante:
A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS CNPJ:** 14.912.573/0001-04 **Endereço:** Rua General Bocaiúva, nº 880, 3º Andar, Centro, Itaguaí/RJ – CEP: 23815-310

16.1.8. A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;

16.1.9. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

16.1.10. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

16.1.11. A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

16.1.12. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação**;**

16.1.13. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

16.1.14. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculando *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

16.1.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.1.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.1.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.1.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.2. O credenciamento não implica obrigação de o Município efetuar qualquer solicitação de serviços.

17.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento que não satisfizer as exigências estabelecidas neste Edital.

17.4. As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

17.5. O Município poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas neste Edital e seus anexos, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atendimento e à variedade de demanda de seus serviços.

17.6. O Município poderá revogar ou anular o credenciamento em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às credenciadas.

17.7. A apresentação da Proposta Adesão/Credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presentes e concorda expressamente com as mesmas.

17.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições federais e municipais vigentes e pertinentes ao objeto deste credenciamento.

18. O presente Edital possui os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo De Proposta
Anexo III – Critério De Aceitabilidade
Anexo IV – Modelo De Carta De Credenciamento
Anexo V – Declaração De Não Utilização De Mão-De-Obra Infantil
Anexo VI – Modelo De Declaração De Atendimento Aos Requisitos De Habilitação
Anexo VII – Declaração De Não Cadastramento E Inexistência De Débitos Junto À Fazenda Pública Do Município De Itaguaí
Anexo VIII – Declaração De Que Cumpre As Exigências De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência E Para Reabilitado Da Previdência Social
Anexo IX – Declaração De Que Suas Propostas Econômicas Compreendem A Integralidade Dos Custos
Anexo X - Termo de Credenciamento

Itaguaí, 13 de novembro de 2026

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (INTERINO)
BRUNO BARBOSA DE SOUZA
MAT: 51.569

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE URNAS PARA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS E URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS CONTÍNUOS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DE CORPO, HIGIENIZAÇÃO, TANATOPRAXIA, ORNAMENTAÇÃO E TRASLADOS, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaguaí/RJ na concessão do benefício eventual de auxílio-funeral, por meio do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com esteio no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com contratação paralela e não excludente de todas as funerárias aptas, mediante distribuição da demanda por **SISTEMA DE RODÍZIO**, remuneradas pela **Tabela de Preços Públicos Prefixados pela Administração**, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**URNA PARA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS:** Urna funerária em madeira, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado para contenção de líquidos, babado e manto mortuário em TNT, com 04 (quatro) alças laterais resistentes, destinada ao acondicionamento de membros amputados.	**UND**	30	R$ 199,99	**R$ 5.999,70**
2	**URNA MORTUÁRIA PADRÃO ATÉ 90 KG:** Urna funerária em madeira, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado para contenção de líquidos, babado e manto mortuário em TNT, dotada de 06 (seis) alças laterais resistentes, destinada ao acondicionamento de corpo com até 90 kg.	**UND**	350	R$ 1.149,99	**R$ 402.496,50**
3	**URNA MORTUÁRIA REFORÇADA G -** Urna funerária em madeira reforçada, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, dotada de 06 (seis) alças laterais reforçadas, destinada ao acondicionamento de corpo com peso	**UND**	80	R$ 1.100,00	**R$ 88.000,00**

	superior a 90 kg à 130 kg.				
4	**URNA MORTUÁRIA REFORÇADA GG -** Urna funerária em madeira reforçada, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, dotada de 06 (seis) alças laterais reforçadas, destinada ao acondicionamento de corpo com peso superior a 130 kg à 180 kg.	**UND**	80	R$ 1.349,90	**R$ 107.992,00**
5	**URNA MORTUÁRIA REFORÇADA XXG:** Urna funerária em madeira reforçada, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, dotada de 06 (seis) alças laterais reforçadas, destinada ao acondicionamento de corpo com peso superior a 180 kg à 230 kg.	**UND**	80	R$ 1.950,00	**R$ 156.000,00**
6	**URNA MORTUÁRIA REFORÇADA ESPECIAL 2.20 MT -** Urna funerária em madeira reforçada, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, dotada de 06 (seis) alças laterais reforçadas	**UND**	10	R$ 1.499,90	**R$ 14.999,00**
7	**URNA INFANTIL ATÉ 60 CM:** Urna funerária em madeira, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, com 04 (quatro) alças laterais resistentes, destinada ao acondicionamento de corpo infantil com até 60 cm.	**UND**	100	R$ 499,00	**R$ 49.900,00**
8	**URNA INFANTIL DE 120 CM:** Urna funerária em madeira, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, com 04 (quatro) alças laterais resistentes, destinada ao acondicionamento de corpo infantil com até 120 cm.	**UND**	60	R$ 679,00	**R$ 40.740,00**
9	**URNA INFANTIL DE 140 CM:** Urna funerária em madeira, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, com 04 (quatro) alças laterais resistentes, destinada ao acondicionamento de corpo infantil com	**UND**	60	R$ 899,99	**R$ 53.999,40**

	até 140 cm.				
10	**URNA INFANTIL DE 160 CM:** Urna funerária em madeira, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, com 04 (quatro) alças laterais resistentes, destinada ao acondicionamento de corpo infantil com até 160 cm.	**UND**	60	R$ 999,99	**R$ 59.999,40**
11	**TANATOPRAXIA, HIGIENIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DO CORPO:** Realização de procedimentos técnicos especializados de conservação cadavérica, compreendendo a tanatopraxia, com aplicação de técnicas de assepsia, higienização, desinfecção e conservação, incluindo eventual substituição de fluidos orgânicos por soluções químicas apropriadas, tamponamento, contenção de fluidos, recomposição e preparação estética do corpo. Inclui, ainda, vestimenta (quando fornecida pela família ou pela Administração), posicionamento adequado e acondicionamento na urna funerária, garantindo condições adequadas de conservação, apresentação e dignidade, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde pública vigentes.	**UND**	880	R$ 399,99	**R$ 351.991,20**
12	**ORNAMENTAÇÃO BÁSICA:** Fornecimento de ornamentação básica para velório, compreendendo arranjo floral simples (tipo crisântemo ou similar), compatível com o porte da urna funerária.	**UND**	880	R$ 199,99	**R$ 175.991,20**
				TOTAL	**R$ 1.508.108,40**

1.2. Os valores unitários referenciais foram desenvolvidos, analisados e consolidados por meio de pesquisa de mercado conduzida pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLIC), fixando o preço público a ser pago de forma idêntica e uniforme a todas as funerárias que aderirem ao credenciamento.

1.3. Os serviços e fornecimentos objeto deste instrumento são caracterizados como bens e serviços comuns, possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado e normas sanitárias, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 4.780/2023.

1.5. O prazo de vigência do credenciamento e dos respectivos Termos/Contratos é de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O Edital de Chamamento Público permanecerá permanentemente aberto durante toda a sua vigência para o ingresso de novas funerárias interessadas que atendam às exigências editalícias, conforme o art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação tem fundamentação jurídica na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, art. 22) e nas atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaí desempenha papel essencial na execução da política pública de assistência social, promovendo o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas que não dispõem de meios para suprir necessidades básicas em momentos de crise.

2.3. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de concessão de auxílio funeral, destinado a assegurar condições mínimas de dignidade às famílias por ocasião do falecimento de seus entes, mediante a disponibilização de serviços funerários essenciais.

2.4. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir atendimento digno, ágil e humanizado, considerando que tais situações demandam resposta imediata do Poder Público, sob pena de exposição das famílias a situações de extrema fragilidade social e emocional.

2.5. Nos termos do art. 6º da Constituição Federal, a assistência social constitui direito do cidadão e dever do Estado, sendo regulamentada pela Lei nº 8.742/1993 (LOAS), que prevê, em seu art. 22, a concessão de benefícios eventuais para atendimento de situações de vulnerabilidade temporária, inclusive aquelas decorrentes de morte.

2.6. Ademais, a oferta de auxílio funeral está diretamente relacionada ao princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, bem como à garantia de proteção social às famílias em situação de risco.

2.7. Considerando que parcela significativa da população não possui condições financeiras para arcar com os custos inerentes aos serviços funerários, tais como fornecimento de urna, preparação do corpo e traslado, torna-se imprescindível a atuação do Poder Público para assegurar o atendimento dessas demandas, evitando situações de desamparo.

2.8. Ressalta-se, ainda, que a natureza dos serviços exige disponibilidade contínua, atendimento imediato e estrutura operacional adequada, o que inviabiliza sua execução direta pela Administração Pública.

2.9. Dessa forma, a realização de Chamamento Público para Credenciamento de **todas as funerárias aptas** no município e região, distribuindo os serviços de modo impessoal mediante rodízio, mostra-se a solução mais vantajosa para resguardar o interesse público, eliminando o risco de colapso ou desabastecimento por falha de um único fornecedor e fortalecendo a rede de atendimento contínuo 24 horas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Fundamentação: Descrição da solução como um todo, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VII, art. 74, inciso IV, e arts. 78, I e 79, I da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A solução adotada consiste no **CREDENCIAMENTO** de todas as empresas especializadas no fornecimento de urnas e prestação de serviços funerários que preencham os requisitos de habilitação técnica e sanitária e que aceitem a Tabela de Preços Públicos prefixada pelo Município.

3.3. A execução dos serviços compreenderá o fornecimento integrado de todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários, incluindo urna funerária, higienização, preparação do corpo (tanatopraxia), ornamentação e traslado, conforme acionamento efetuado pela Secretaria.

3.4. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, garantindo atendimento imediato.

3.5. A remuneração das empresas credenciadas obedecerá estritamente aos valores unitários fixados na Tabela do Item 1 deste Termo de Referência, sem qualquer disputa concorrencial por lances.

3.6. A demanda de sepultamentos custeados pelo Município será distribuída entre as funerárias credenciadas de forma rigorosamente impessoal, por meio de **SISTEMA DE RODÍZIO ROTATIVO EM FILA**, disciplinado no Item 8 deste instrumento.

3.7. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação de quantitativos mínimos ou faturamento pré-estabelecido, cabendo a cada credenciada a execução dos atendimentos que lhe forem direcionados na sua vez do rodízio, remunerados após a devida prestação e liquidação da despesa.

3.8. As empresas credenciadas deverão manter durante toda a vigência as condições de habilitação, regularidade fiscal e sanitária, bem como frotas e instalações aptas a atender às demandas 24h.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O procedimento fundamenta-se nos preceitos da Lei nº 14.133/2021 (arts. 74, IV, 78, I e 79, I) e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2. Os serviços deverão compreender, no mínimo:

4.2.1. Fornecimento de urna funerária nos padrões e dimensões previamente definidos na tabela técnica;

4.2.2. Preparação, higienização e acondicionamento do corpo;

4.2.3. Execução de tanatopraxia, quando necessária, realizada em instalação física adequada, devidamente equipada e licenciada pelos órgãos competentes, destinada à conservação cadavérica, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

4.2.4. Ornamentação básica (arranjo floral simples compatível com o porte da urna);

4.2.5. Promover o translado para o destino designado pelo autorizador, responsabilizando-se pelo transporte do corpo em esquife padrão, de maneira mais adequada e segura;

4.2.6. Os traslados poderão ocorrer do IML para a Capela e/ou Hospital para Capela e/ou para outro Município dentro do Estado, abrangendo os 92 Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

4.3. As credenciadas deverão utilizar veículos apropriados (carros fúnebres adaptados), devidamente regularizados perante os órgãos de trânsito, higienizados e em conformidade com as normas da vigilância sanitária e legislação vigente.

4.4. A empresa deverá dispor de sede ou ponto de apoio operacional e administrativo no Município de Itaguaí, em local de fácil acesso, destinado ao recebimento de ordens de serviço, coordenação e acolhimento das famílias, não se exigindo estrutura equivalente a uma unidade funerária completa, admitindo-se a comprovação de disponibilidade física mediante contrato de locação, termo de cessão de uso, escritura ou documento idôneo equivalente. Quanto à tanatopraxia, a interessada deverá dispor de instalação física licenciada, própria ou mediante vínculo formal com estabelecimento parceiro, sendo que este não necessita obrigatoriamente estar localizado no Município de Itaguaí, desde que atenda a todas as normas sanitárias vigentes e assegure o atendimento dentro dos prazos operacionais fixados neste instrumento.

4.5. Os profissionais deverão atuar devidamente uniformizados e identificados por crachá funcional, garantindo segurança, organização e respeito no atendimento.

4.6. As credenciadas deverão assegurar que os serviços sejam prestados com total dignidade, respeito e humanização, considerando a natureza sensível e a fragilidade emocional do público assistido.

4.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, prazos, locais e condições estabelecidas pela Administração, mantendo o padrão de qualidade exigido.

4.8. A credenciada será responsável por todos os custos operacionais diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional à tabela fixada.

4.9. A credenciada responderá civil, penal e administrativamente por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em virtude de culpa ou dolo na execução dos serviços.

4.10. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade de habilitação jurídica, fiscal, técnica e trabalhista.

4.11. SUBCONTRATAÇÃO: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvada unicamente a utilização de laboratório licenciado de tanatopraxia de terceiros mediante termo de parceria formal prévia, caso a empresa não possua laboratório próprio no município.

4.12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), em razão do pagamento ser efetuado exclusivamente após a entrega e prestação integral de cada atendimento atestado pela fiscalização.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço deverá ser iniciado imediatamente após o acionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de **02 (duas) horas** a contar do recebimento da Guia de Encaminhamento / Ordem de Serviço, com prazo total de conclusão e disponibilização para sepultamento/translado em até **24 (vinte e quatro) horas**.

5.2. Descritivo dos serviços funerários componentes:

a) Preparação, tamponamento e higienização do corpo;

b) Tanatopraxia, embalsamamento, conservação estética e contenção de fluidos;

c) Fornecimento de urna mortuária de madeira de acordo com o porte do falecido, revestida com visor e forro impermeável;

d) Utilização de invólucro protetor (manta absorvente e impermeável em TNT) para envolvimento cadavérico;

e) Ornamentação floral simples da urna;

f) Traslado e entrega do corpo no cemitério ou capela designada, incluindo transporte intermunicipal dentro do Estado do Rio de Janeiro;

g) Atendimento contínuo sob regime de plantão 24 horas.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. FORMA:

6.1.1. Os Termos de Credenciamento e ordens de fornecimento serão executados fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as cláusulas pactuadas e a Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. As comunicações oficiais entre a Secretaria e as credenciadas serão realizadas formalmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos (e-mail institucional e aplicativos oficiais de mensagens) para acionamento urgente do plantão 24h.

6.1.3. O órgão gestor poderá convocar prepostos das funerárias para alinhamento operacional e inspeções técnicas das estruturas e veículos.

6.2. FISCALIZAÇÃO:

6.2.1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.2.2. O Fiscal do Contrato verificará o cumprimento do prazo de resposta (2 horas), a adequação do modelo de urna fornecido em relação à ordem expedida, a qualidade da ornamentação e a regularidade sanitária dos veículos fúnebres.

6.2.3. Qualquer irregularidade (ex.: atrasos injustificados, fornecimento de urna inferior ou recusa de chamada) será anotada no relatório de ocorrências e submetida ao Gestor do Contrato para aplicação das penalidades cabíveis e suspensão temporária do rodízio.

6.3. GESTOR DO CONTRATO:

6.3.1. O Gestor do Contrato coordenará a escala oficial de rodízio, controlará o volume de acionamentos por credenciada, acompanhará a vigência documental das certidões e autorizará a emissão dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO:

7.1.1. O objeto será recebido na forma do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Recebimento Provisório: Ocorre no ato da conclusão de cada funeral/translado, com a assinatura do familiar/responsável ou servidor municipal na Guia de Atendimento comprobatória da prestação dos serviços.

7.1.3. Recebimento Definitivo: Ocorre em até 10 (dez) dias úteis após a conferência e atesto da documentação completa (Ordem de Serviço, Guia assinada e Nota Fiscal discriminada) pelo Fiscal do Contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias após o regular recebimento definitivo e liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada, vinculada à respectiva Ordem de Serviço e certidões negativas de débito válidas.

7.2.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelos itens unitários efetivamente autorizados e executados no funeral, consoante a tabela prefixada do edital.

7.2.3. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscais e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.2.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.2.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.7. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

a) A Nota fiscal correspondente, deverá ser emitida em nome do Contratante:
A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS CNPJ:** 14.912.573/0001-04 **Endereço:** Rua General Bocaiúva, nº 880, 3º Andar, Centro, Itaguaí/RJ – CEP: 23815-310

7.2.8. A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;

7.2.9. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

7.2.10. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

7.2.11. A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

7.2.12. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação**;**

7.2.13. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

7.2.14. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculando *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

7.2.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.2.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.2.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.2.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E SISTEMA DE RODÍZIO

8.1. FORMA DE SELEÇÃO:

8.1.1. O credenciamento será realizado por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, fundamentado no art. 74, inciso IV, c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação).

8.1.2. Serão credenciadas **todas as empresas especializadas** que manifestarem interesse, aceitarem integralmente as regras do edital e a tabela de preços públicos prefixados da Administração, e atenderem às exigências de qualificação jurídica, fiscal, sanitária e técnica.

8.1.3. O edital de chamamento permanecerá com inscrições abertas de forma contínua durante todo o ano, permitindo a entrada de novas funerárias a qualquer tempo.

8.2. SISTEMA DE RODÍZIO (CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA):

8.2.1. Em observância ao princípio da impessoalidade, isonomia e transparência (art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021), a distribuição dos serviços fúnebres entre as credenciadas será operacionalizada obrigatoriamente mediante **SISTEMA DE RODÍZIO ROTATIVO EM FILA ÚNICA**.

8.2.1.1. Formação da Fila Inicial de Rodízio:

a) A ordem inicial da fila de rodízio será definida pela ordem cronológica de deferimento do credenciamento em ato contínuo à homologação do primeiro bloco de empresas credenciadas.

b) As novas empresas que vierem a se credenciar posteriormente ao longo da vigência do edital serão inseridas automaticamente no final da fila de rodízio.

8.2.1.2. Operacionalização do Chamado:

a) Ocorrido o óbito assistido e deferido o benefício eventual pela SMAS, o setor competente emitirá a Ordem de Serviço acionando a **primeira funerária da fila**.

b) Uma vez atendido o chamado, a empresa credenciada que prestou o atendimento vai automaticamente para o **final da fila**, passando a ser convocada a próxima funerária constante na lista sequencial.

8.2.1.3. Regras de Recusa e Indisponibilidade de Plantão:

a) Caso a empresa acionada não atenda aos contatos do plantão de emergência ou declare indisponibilidade temporária no prazo limite de **01 (uma) hora**, a Secretaria convocará imediatamente a próxima funerária da fila.

b) A funerária que recusar o atendimento injustificadamente ou não responder ao acionamento no prazo irá automaticamente para o fim da fila de rodízio, computando-se uma advertência formal.

c) A ocorrência de 03 (três) recusas ou ausências de atendimento consecutivas ou alternadas sem justificativa formal aceita pela Administração ensejará a instauração de processo administrativo visando à suspensão temporária ou ao **descredenciamento definitivo** da empresa, assegurada a ampla defesa.

8.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com CNAE compatível com serviços funerários e somatoconservação cadavérica.

8.3.2. Alvará de Funcionamento e Localização expedido pelo Município sede da pessoa jurídica.

8.3.3. Licença Sanitária ativa expedida pela Vigilância Sanitária competente da sede e das instalações operacionais.

8.3.4. Certificado de Regularidade dos veículos funerários (CRLVs)
8.3.5. Comprovação de disponibilidade de instalação adequada para realização de tanatopraxia (própria ou mediante contrato/convênio formal vigente com laboratório devidamente licenciado).

8.3.6. Na hipótese de utilização de instalação parceira para tanatopraxia situada fora ou dentro de Itaguaí, apresentação do instrumento de parceria formal/contrato firmado entre as partes, acompanhado do respectivo Alvará e Licença Sanitária em vigor do estabelecimento parceiro emitidos pelo órgão competente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)

9.1. Executar com zelo, respeito e presteza os serviços funerários decorrentes de cada ordem de atendimento emitida pelo sistema de rodízio;

9.2. Manter canal de acionamento telefônico 24 horas por dia, 7 dias por semana, apto a responder aos chamados de urgência em até 1 (uma) hora;

9.3. Fornecer urnas mortuárias rigorosamente novas, com revestimento impermeabilizado, alças resistentes e dimensões exatas de acordo com o tipo solicitado;

9.4. Realizar os traslados em veículos adequados e licenciados, assegurando condições dignas e seguras no transporte de corpos;

9.5. Arcar integralmente com todos os custos de mão de obra, combustíveis, pedágios, materiais químicos de conservação cadavérica, tributos e encargos trabalhistas incidentes;

9.6. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e manter contrato ativo com empresa licenciada para coleta e descarte de resíduos biológicos/infectantes decorrentes dos preparos cadavéricos;

9.7. Manter, ao longo de todo o credenciamento, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e sanitária.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)

10.1. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços por meio do Fiscal designado;

10.2. Gerenciar a fila do **sistema de rodízio** com transparência, publicidade e impessoalidade, disponibilizando a relação e o histórico de chamados no mural oficial da SMAS e nos autos do processo administrativo;

10.3. Expedir tempestivamente as Ordens de Serviço / Guias de Encaminhamento autorizadas pelo responsável pelo Benefício Eventual;

10.4. Vistoriar periodicamente a qualidade dos produtos, materiais e procedimentos executados pelas credenciadas;

10.5. Efetuar os pagamentos devidos com pontualidade, em conformidade com as regras de liquidação estipuladas neste Termo;

10.6. Notificar formalmente as credenciadas sobre eventuais falhas, atrasos ou inconformidades detectadas.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações deste credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para o exercício de 2026:

FMAS		
FONTE:	**NATUREZA:**	**PROGRAMA DE TRABALHO:**
1.500 1.704 1.705 1.708	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.691 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

11.2. As despesas para os exercícios financeiros subsequentes serão asseguradas por apostilamento após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A adesão ao credenciamento implica plena concordância dos prestadores com todas as regras, termos e valores fixados na Tabela de Preços Públicos da Administração.

12.2. A formalização de Termo de Credenciamento não gera exclusividade nem garante cota de faturamento mínima para qualquer prestador individual, dependendo a execução exclusivamente da ocorrência real de óbitos assistidos e da alternância da fila do rodízio.

12.3. As sanções administrativas por descumprimento, recusas imotivadas ou falhas na execução do serviço seguirão o disposto no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Itaguaí, 24 de setembro de 2026

Marcus Vinicius Tavares Assessor Técnico de Processo Matrícula: 58.349	**Rita de Cássia T. Faustino** Gerente de Benefícios Eventuais Matrícula: 57.754

Equipe de Planejamento

13. PARECER FINAL

Diante das informações apontadas neste Termo de Referência, e estando a proposta em estrita consonância com o Estudo Técnico Preliminar e os preceitos da Lei nº 14.133/2021, manifesto **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Credenciamento por Chamamento Público com distribuição por sistema de rodízio.

Sammyta Zillmann Rocha Costa
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula: 54.960

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE URNAS PARA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS E URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS CONTÍNUOS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DE CORPO, HIGIENIZAÇÃO, TANATOPRAXIA, ORNAMENTAÇÃO E TRASLADOS.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

A/C
Sr. Agente de Contratação

O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega do presente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DADOS DA PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Insc. Estadual:			
Insc. Municipal:			
Endereço:			
Telefones:			
E-Mail:			
Banco:		Agência:	
		Conta-Corrente:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (Que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração)			
Nome:			
Nacionalidade:			
Profissão:			
Estado Civil:		CPF:	
Identidade:		Órgão Exp.:	
		Data de Emissão:	

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

Telefone:			
E-Mail:			

(Local) _____, ___ de _____ de 2026.

_____
(Assinatura do representante legal)
(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

ANEXO III

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE URNAS PARA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS E URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS CONTÍNUOS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DE CORPO, HIGIENIZAÇÃO, TANATOPRAXIA, ORNAMENTAÇÃO E TRASLADOS.

Item	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UND	QTDE	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	URNA PARA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS: Urna funerária em madeira, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado para contenção de líquidos, babado e manto mortuário em TNT, com 04 (quatro) alças laterais resistentes, destinada ao acondicionamento de membros amputados.	UNID	30	R$ 199,99	R$ 5.999,70
2	URNA MORTUÁRIA PADRÃO ATÉ 90 KG: Urna funerária em madeira, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado para contenção de líquidos, babado e manto mortuário em TNT, dotada de 06 (seis) alças laterais resistentes, destinada ao acondicionamento de corpo com até 90 kg.	UNID	350	R$ 1.149,99	R$ 402.496,50
3	URNA MORTUÁRIA REFORÇADA G: Urna funerária em madeira reforçada, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, dotada de 06 (seis) alças laterais reforçadas, destinada ao acondicionamento de corpo com peso superior a 90 kg à 130 kg.	UNID	80	R$ 1.100,00	R$ 88.000,00
4	URNA MORTUÁRIA REFORÇADA GG - Urna funerária em madeira reforçada, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, dotada de 06 (seis) alças laterais reforçadas, destinada ao acondicionamento de corpo com peso superior a 130 kg à 180 kg.	UNID	80	R$ 1.349,90	R$ 107.992,00
5	URNA MORTUÁRIA REFORÇADA XXG: Urna funerária em madeira reforçada, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, dotada de 06 (seis) alças laterais reforçadas, destinada ao acondicionamento de corpo com peso superior a 180 kg à 230 kg.	UNID	80	R$ 1.950,00	R$ 156.000,00
6	URNA MORTUÁRIA REFORÇADA ESPECIAL 2.20 MT - Urna funerária em madeira reforçada, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, dotada de 06 (seis) alças laterais reforçadas	UNID	10	R$ 1.499,90	R$ 14.999,00
7	URNA INFANTIL ATÉ 60 CM: Urna funerária em madeira, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, com 04 (quatro) alças laterais resistentes, destinada ao acondicionamento de corpo infantil com até 60 cm.	UNID	100	R$ 499,99	R$ 49.999,00
8	URNA INFANTIL DE 120 CM: Urna funerária em madeira, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, com 04 (quatro) alças laterais resistentes, destinada ao acondicionamento de corpo infantil com até 120 cm.	UNID	60	R$ 679,00	R$ 40.740,00
9	URNA INFANTIL DE 140 CM: Urna funerária em madeira, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, com 04 (quatro) alças laterais resistentes, destinada ao acondicionamento de corpo infantil com até 140 cm.	UNID	60	R$ 899,99	R$ 53.999,40

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

10	URNA INFANTIL DE 160 CM: Urna funerária em madeira, acabamento envernizado, com forro interno impermeável, contendo material absorvente apropriado, babado e manto mortuário em TNT, com 04 (quatro) alças laterais resistentes, destinada ao acondicionamento de corpo infantil com até 160 cm.	UNID	60	R$ 999,99	R$ 59.999,40
11	ANATOPRAXIA, HIGIENIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DO CORPO: Realização de procedimentos técnicos especializados de conservação cadavérica, compreendendo a tanatopraxia, com aplicação de técnicas de assepsia, higienização, desinfecção e conservação, incluindo eventual substituição de fluidos orgânicos por soluções químicas apropriadas, tamponamento, contenção de fluidos, recomposição e preparação estética do corpo. Inclui, ainda, vestimenta (quando fornecida pela família ou pela Administração), posicionamento adequado e acondicionamento na urna funerária, garantindo condições adequadas de conservação, apresentação e dignidade, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde pública vigentes.	UNID	880	R$ 399,99	R$ 351.991,20
12	ORNAMENTAÇÃO BÁSICA: Fornecimento de ornamentação básica para velório, compreendendo arranjo floral simples (tipo crisântemo ou similar), compatível com o porte da urna funerária.	UNID	880	R$ 199,99	R$ 175.991,20
VALOR TOTAL ESTIMADO		R$		1.508.207,40	

OBS: Descrição completa dos itens no Termo de Referência;

A PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II) DEVERÁ SER FORMULADA DE FORMA DETALHADA, ITEM A ITEM.

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA N.º 011/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE URNAS PARA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS E URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS CONTÍNUOS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DE CORPO, HIGIENIZAÇÃO, TANATOPRAXIA, ORNAMENTAÇÃO E TRASLADOS.

AO

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

A/C

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

Pela presente, fica **CREDENCIADO(A)** o(a) Sr.(a)_____, inscrito(a) no CPF sob onº_____, portador(a) da cédula de identidade nº_____, expedida por _____, ou no seu impedimento o(a) Sr.(a)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_, portador(a) da cédula de identidade nº_____, expedida por_____,para representar a empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, junto ao Município de Itaguaí na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais Licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento em referência.

Itaguaí,____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL
(MODELO)

CHAMADA PÚBLICA N.º 011/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE URNAS PARA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS E URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS CONTÍNUOS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DE CORPO, HIGIENIZAÇÃO, TANATOPRAXIA, ORNAMENTAÇÃO E TRASLADOS.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026**, **Processo Administrativo de nº 14.958/2026.**

Itaguaí, de de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - ARTIGO 63, inciso I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021

(MODELO)

CHAMADA PÚBLICA N.º 011/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE URNAS PARA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS E URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS CONTÍNUOS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DE CORPO, HIGIENIZAÇÃO, TANATOPRAXIA, ORNAMENTAÇÃO E TRASLADOS.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de inexistência de penalidade e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026, Processo Administrativo de nº 14.958/2026.**

Itaguaí, de de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ (MODELO)

CHAMADA PÚBLICA N.º 011/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE URNAS PARA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS E URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS CONTÍNUOS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DE CORPO, HIGIENIZAÇÃO, TANATOPRAXIA, ORNAMENTAÇÃO E TRASLADOS.

AO

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **Chamada Pública nº 011/2026, Processo Administrativo de nº 14.958/2026.**

Itaguaí,_____ de _____de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MODELO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE URNAS PARA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS E URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS CONTÍNUOS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DE CORPO, HIGIENIZAÇÃO, TANATOPRAXIA, ORNAMENTAÇÃO E TRASLADOS.

AO

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, em atendimento ao item 4.14 do Edital e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **Chamada Pública nº 011/2026, Processo Administrativo de nº 14.958/2026.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (MODELO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE URNAS PARA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS E URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS CONTÍNUOS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DE CORPO, HIGIENIZAÇÃO, TANATOPRAXIA, ORNAMENTAÇÃO E TRASLADOS.

AO

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **Chamada Pública nº 011/2026, Processo Administrativo de nº 14.958/2026.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

ANEXO X

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXX/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE_____, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA _____, COMO CONTRATADA, CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE URNAS PARA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS E URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS CONTÍNUOS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DE CORPO, HIGIENIZAÇÃO, TANATOPRAXIA, ORNAMENTAÇÃO E TRASLADOS _____ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 29.138.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS CNPJ: 14.912.573/0001-04, endereço: Rua General Bocaiúva, nº 880, 3º andar, Centro, Itaguaí/RJ,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, doravante denominada **CREDENCIANTE**, representado neste ato pelo **Ordenador de Despesa e Secretário(a) Municipal de Assistência Social**, **Sr.(a).** _____brasileira(o), portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxx e a empresa _____, situada na Rua _____ nº___, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CREDENCIADO**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliado na Rua _____ nº ___, Cidade _____, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2026**, realizado por meio do **processo administrativo nº xxx/2026**, nos moldes do art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, art. 22), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1.3. CHAMADA PÚBLICA para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE URNAS PARA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS E URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS CONTÍNUOS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DE CORPO, HIGIENIZAÇÃO, TANATOPRAXIA, ORNAMENTAÇÃO E TRASLADOS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaguaí/RJ na concessão do benefício eventual de auxílio-funeral, nos moldes do art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, art. 22), suas respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital e seus anexos.

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo primeiro: objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE URNAS PARA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS E URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS CONTÍNUOS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DE CORPO, HIGIENIZAÇÃO, TANATOPRAXIA, ORNAMENTAÇÃO E TRASLADOS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaguaí/RJ na concessão do benefício eventual de auxílio-funeral, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência (anexo I)** e nos anexos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo segundo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de chamamento ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
c) A Proposta do CREDENCIADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

e) Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados dos a partir da emissão da ordem de serviço, na forma dos artigos **106 e 107** da Lei n° 14.133, de 2021, *in verbis*:

> ***" Art. 106.*** *A administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuo, observadas as seguintes diretrizes"*
>
> ***"Art. 107****. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes".*

Parágrafo segundo A divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas **(PNCP)** é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura;

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Termo de Credenciamento**.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro. O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias após o regular recebimento definitivo e liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada, vinculada à respectiva Ordem de Serviço e certidões negativas de débito válidas.

Parágrafo segundo. O pagamento será realizado exclusivamente pelos itens unitários efetivamente autorizados e executados no funeral, consoante a tabela prefixada do edital.

Parágrafo terceiro. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscais e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Parágrafo quarto. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Parágrafo quinto. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento
Parágrafo sexto. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo sétimo. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

a) A Nota fiscal correspondente, deverá ser emitida em nome do Contratante:
A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS CNPJ:** 14.912.573/0001-04 **Endereço:** Rua General Bocaiúva, nº 880, 3º Andar, Centro, Itaguaí/RJ – CEP: 23815-310

Parágrafo oitavo. A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;

Parágrafo nono. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

Parágrafo décimo. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

Parágrafo décimo primeiro. A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

Parágrafo décimo segundo. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação**;**

Parágrafo décimo terceiro. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

Parágrafo décimo quarto. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculando *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo décimo quinto. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo décimo sexto. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo sétimo. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo décimo oitavo. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

Não será admitido reajuste para o objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

a) Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços por meio do Fiscal designado;
b) Gerenciar a fila do **sistema de rodízio** com transparência, publicidade e impessoalidade, disponibilizando a relação e o histórico de chamados no mural oficial da SMAS e nos autos do processo administrativo;
c) Expedir tempestivamente as Ordens de Serviço / Guias de Encaminhamento autorizadas pelo responsável pelo Benefício Eventual;
d) Vistoriar periodicamente a qualidade dos produtos, materiais e procedimentos executados pelas credenciadas;
e) Efetuar os pagamentos devidos com pontualidade, em conformidade com as regras de liquidação estipuladas neste Termo;
f) Notificar formalmente as credenciadas sobre eventuais falhas, atrasos ou inconformidades detectadas.

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

a) Executar com zelo, respeito e presteza os serviços funerários decorrentes de cada ordem de atendimento emitida pelo sistema de rodízio;

b) Manter canal de acionamento telefônico 24 horas por dia, 7 dias por semana, apto a responder aos chamados de urgência em até 1 (uma) hora;

c) Fornecer urnas mortuárias rigorosamente novas, com revestimento impermeabilizado, alças resistentes e dimensões exatas de acordo com o tipo solicitado;

d) Realizar os traslados em veículos adequados e licenciados, assegurando condições dignas e seguras no transporte de corpos;

e) Arcar integralmente com todos os custos de mão de obra, combustíveis, pedágios, materiais químicos de conservação cadavérica, tributos e encargos trabalhistas incidentes;

f) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e manter contrato ativo com empresa licenciada para coleta e descarte de resíduos biológicos/infectantes decorrentes dos preparos cadavéricos;

g) Manter, ao longo de todo o credenciamento, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e sanitária.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a) constitui infração administrativa, a prática, pelo **CREDENCIADO**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**:

a.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
a.3) dar causa à inexecução total do contrato;
a.4) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

b.1) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
b.2) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
b.3) apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
b.4) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b.5) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
b.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
b.7) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
b.8) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

c.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
c.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
c.4) apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como **ME/EPP**;
c.5) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
c.6) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.
d) O CREDENCIADO, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
d.1) Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita na **alínea a.1**, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d.2) Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração na **alínea a.1** a **c.6**, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
a) multa de **0,5% a 1,5%**, nos casos da infração prevista na **alínea a.1**, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
b) multa de **0,5% a 15%**, nos casos das infrações previstas **nas alíneas a.2** a **b.8**, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
c) multa de **5% a 30%**, nos casos das infrações previstas nas **alíneas b.9 a c.6**, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
d.3) Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa da **alínea d.2** será o valor anual estimado da contratação.
d.4) Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato.
d.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CREDENCIADO**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto na **alínea v**.
d.6) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
d.7) Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nas **alíneas a.2** a **b.8**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d.8) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no ***art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021,*** nos casos relacionados **nas alíneas b.9** a **c.6**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
d.9) Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CREDENCIADO**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

d.10) Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).
d.11) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista na **alínea d.10** autoriza a Administração a promover a extinção contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
d.12) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
d.13) No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a extinção do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de **....%** do valor do Contrato.
d.14) A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no **art. 412 do Código Civil**, ou seja, o valor da obrigação principal.
e) Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. ***156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021***:
e.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
e.2) as peculiaridades do caso concreto;
e.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n° 5.427, de 1º de abril de 2009;
e.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
f) A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
a) as sanções previstas nas **alíneas d.1, d.2 e d.7** serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
b) a aplicação da sanção prevista na **alínea d.8**, na forma do art. ***156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021,*** é de competência exclusiva:
b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Municipal***;***
b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
g) A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CREDENCIADO**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. ***156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021***, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
h) A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CREDENCIADO**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
i) A defesa prévia do **CREDENCIADO**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:
a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nas alíneas d.1 e d.2, contado da data da intimação;
b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nas alíneas d.7 e d.8, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
j) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
k) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:
a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

b) a possibilidade de extinção administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
l) Aplica-se o disposto na **alínea k** à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
m) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no **art. 163 da Lei nº 14.133/2021.**
n) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
o) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
p) O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
q) Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.
r) Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CREDENCIADO**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.
s) O **CREDENCIADO**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
t) O **CREDENCIADO** deverá remeter para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** o extrato de publicação no Jornal Oficial de Itaguaí do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

u) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município de Itaguaí, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na **forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021**.
v) Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CREDENCIADO**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.
w) A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
x) O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: *O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as* partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CREDENCIADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) *poderá o CREDENCIANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

***Parágrafo* terceiro:** O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CREDENCIANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos **arts. 138 e 139 da referida Lei**;
b) consensualmente, na forma do **art. 138, II da Lei nº 14.133/2021**; e
c) na hipótese de contratação direta fundamentada no **art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

Parágrafo quarto: *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.*

Parágrafo quinto: *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*

***Parágrafo* sexto:** A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

***Parágrafo* sétimo:** A justificativa da extinção por ato unilateral do **CREDENCIANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) as indenizações e multas.

***Parágrafo* oitavo:** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

***Parágrafo nono*:** Extinto o Contrato, o CREDENCIANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CREDENCIADA**, reter e executar a garantia prestada; e
b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021**, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CREDENCIADA** decorrentes do Contrato.

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

***Parágrafo primeiro*:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

***Parágrafo* segundo:** O **CREDENCIADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

***Parágrafo* terceiro:** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CREDENCIADO**.

***Parágrafo* quarto:** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

***Parágrafo* único:** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

***Parágrafo* primeiro:** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Jornal Oficial do Município.

***Parágrafo* segundo:** A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

***Parágrafo* terceiro:** O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões obrigacionais oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em xxxx vias, de igual teor e forma.

Itaguaí, xx de xxxxxxxx de 2026.

ORDENADOR DE DESPESA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXX
MATRICÚLA: xxxxx

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **Nome:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____

Assinatura: _____ **Assinatura:** _____

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br